



Procedimento Administrativo nº 02.22.0006.0019466/2023-17
Documento id. 02672062

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Ciente do acrescido.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de averiguar se o adolescente XXXXX XXXXXXXX XXXXXX XX XXXXX (D.N.: XX/XX/XXXX) vivencia situação de risco com sua guardiã, ante a custódia da genitora.

O expediente foi instaurado a partir de comunicação, pelo Núcleo de Atuação perante as Centrais de Audiência da Custódia, de flagrante e conversão em prisão preventiva de XXXXXXXX XX XXXXX XXXXXX, mãe de XXXXX XXXXXXXX XXXXXX XX XXXXX (D.N.:21/07/2010).

Instado a realizar visita domiciliar, o CT II relatou que o adolescente estava sob os cuidados da Sra. XXXXX XXXXX XXXXXXXX XX XXXXX, avó materna (id. 01362078).

Contudo, de acordo com o órgão de proteção, em maio de 2024, a genitora foi posta em liberdade, passando a residir com XXXXX XXXXXXXX (id. 02043520).

Recentemente, o CT II relatou que a mãe compareceu no dia e horário agendados e concluiu, após atendimento, que o adolescente não vivencia situação de risco ou negligência sob os cuidados da genitora.

Por sua vez, a SEEDUC informou que XXXXX XXXXXXXX está matriculado no 8º ano do ensino fundamental do C.E. XXXXXXX XXXXX XXXXXXX XXXXXX e frequenta regularmente as aulas (id. 01987549).

É o breve relatório.



De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Promotorias de Infância e Juventude só possuem atribuição para a tutela individual da criança e do adolescente em situação de risco, na forma do disposto no art. 98 do mencionado diploma legal, cuja interpretação deve ser feita em cotejo com os dispositivos constitucionais e demais normas legais.

Compulsando-se os relatórios elaborados pelo Conselho Tutelar e pelo C. E. XXXXXX XXXXX XXXXXXXX XXXXXX, conclui-se que o adolescente, sob a guarda da genitora, não se encontra em situação de risco ou negligência e tem seus direitos fundamentais garantidos.

Diante do exposto, considerando todos os esclarecimentos despendidos e o acompanhamento do conselho tutelar, não há necessidade de dar prosseguimento do feito no âmbito da Promotoria de Justiça, com a constatação de cessação de situação de risco, assim como não há elementos para demanda judicial.

Ante o exposto, este órgão de atuação promove o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, na forma do artigo 36 da Resolução GPGJ nº 2.227/18, sem a necessidade de ciência ou remessa dos autos ao CSMP para homologação.

Notifique-se o Núcleo de Atuação perante as Centrais de Audiência da Custódia (NCAC-MPRJ) para ciência da promoção de arquivamento.

Com o intuito de dar publicidade e considerando o previsto no artigo 23, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, encaminhe-se o extrato da promoção de arquivamento para o e-mail do CAOPJIN, o qual será inserido na página da internet no endereço <https://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/infancia-e-juventude>, de forma sucinta, com a supressão dos nomes dos protegidos, a fim de impedir que sejam identificados.

São João de Meriti, 31 de julho de 2024

ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2858